



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

**PORTARIA nº 30/2005**

**Regulamenta as atividades das  
Feiras Orgânicas**

O Secretário Municipal do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 992, de 15 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º – As Feiras Orgânicas, anteriormente denominadas Feiras Verdes, são Unidades de Abastecimento destinadas à comercialização, no varejo, de produtos orgânicos, sendo hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e outros artigos de consumo produzidos pelo sistema orgânico de produção agropecuária.

Parágrafo único – Por Produto Orgânico entende-se aquele obtido pelo sistema orgânico de produção agropecuária, conforme conceito estabelecido pela Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º. - A ocupação de cada uma das Unidades, constituídas por bancas, dar-se-á através da outorga de licença a título precário, de acordo com o Regulamento das Unidades de Abastecimento de Curitiba.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal do Abastecimento - SMAB poderá permitir a utilização de uma mesma banca por dois ou mais usuários.

Art. 4º. - As bancas deverão obedecer ao padrão determinado pela SMAB, respeitando as seguintes dimensões:

- a) 1,5 m de frente por 2,5 m de profundidade;
- b) 3,0 m de frente por 2,5 m de profundidade;
- c) 4,5 m de frente por 2,5 m de profundidade;
- d) 6,0 m de frente por 2,5 m de profundidade.

Art. 5º. - As bancas deverão conservar ideais condições de uso de forma a proteger os gêneros alimentícios comercializados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

Art. 6º - As Feiras Orgânicas serão constituídas por usuários produtores rurais orgânicos e usuários não produtores rurais.

§ 1º – Os usuários do Programa Feira Orgânica, se produtores rurais, deverão, obrigatoriamente, apresentar Certificado de Produção Orgânica emitido por entidade certificadora.

§ 2º - Os usuários não produtores rurais deverão, obrigatoriamente, apresentar o selo de identificação de produto orgânico para todos os produtos comercializados na feira.

§ 3º – Os certificados de produção orgânica e os selos dos produtos orgânicos deverão ser renovados anualmente, para efeito de comprovação de origem.

§ 4º – O usuário que tiver o seu Certificado de Produção Orgânica cassado, não apresentar a renovação anual do mesmo ou não possuir o selo de produto orgânico, ficará impedido de comercializar os seus produtos no Programa Feira Orgânica e terá no máximo 60 (sessenta) dias para a sua regularização, sendo que, após este prazo, será instaurado procedimento para a aplicação de penalidade de cassação da licença.

§ 5º – A inspeção de campo poderá ser solicitada a qualquer tempo e será realizada por órgão competente designado pela SMAB.

§ 6º – A SMAB poderá efetuar a vistoria da propriedade, bem como recolher amostras de solo e produtos para análise multiresidual, sempre que considerar necessário para a credibilidade do Programa.

Art. 7º –A SMAB publicará Edital de Inscrição específico para o cadastramento de interessados em participar do Programa.

§ 1º – O edital será afixado no prédio sede da SMAB e terá validade de 30 (trinta) dias após a data da divulgação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

§ 2º – A inscrição será efetivada por meio do preenchimento de uma ficha no prédio sede da SMAB ou em órgão oficial designado por ela.

§ 3º – Os órgãos oficiais autorizados a preencher as fichas de inscrição deverão encaminhá-las à SMAB no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de encerramento do prazo previsto no edital.

§ 4º – A inscrição será válida por 01 (um) ano para efeito de seleção de usuários para novas unidades de comercialização, ou para a ocupação de vagas resultantes de desistências de usuários do Programa.

Art. 8º – A seleção de inscritos para receber a licença de comercialização para novas unidades, ou para a ocupação de desistência de usuários do Programa, será realizada a partir da análise da ficha de inscrição obedecidos os seguintes critérios:

I - Por ordem de preferência, será classificado o inscrito que tiver o menor número de licenças de comercialização para o Programa objeto da classificação, ou o menor número de licenças de comercialização em nome de cônjuge, companheiro ou parentes de primeiro grau, a ser aferido na data de publicação do Edital de Inscrição;

II - Critérios de classificação definidos no Edital de Inscrição.

Parágrafo único. Em caso de empate nos critérios estabelecidos e os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Estudos e Auxílio Técnico – CEAT, após manifestação do Departamento de Unidades de Abastecimento da SMAB, cabendo ao Secretário Municipal do Abastecimento a decisão final.

Art. 9º. É expressamente proibida a transferência, cessão ou sub-rogação da licença para terceiros.

Art. 10 - Os demais direitos e deveres dos usuários, bem como as penalidades aplicáveis às eventuais infrações seguirão as disposições gerais da regulamentação das Unidades de Abastecimento de Curitiba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 096/2003.

Gabinete da Secretaria Municipal do Abastecimento, em 05 de maio  
de 2005.

**ANTONIO LEONEL POLONI**  
Secretário Municipal